

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSC Nº 2023/000221

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: MARCELO AUGUSTO JORGE

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. PESSOA FÍSICA. EXERCÍCIO DE ATIVIDADES CONTÁBEIS PRIVATIVAS SEM O DEVIDO REGISTRO PROFISSIONAL. AUTUAÇÃO FORMALIZADA. DEFESA TEMPESTIVA. ALEGAÇÕES DE ATIVIDADES ACESSÓRIAS. NÃO COMPROVAÇÃO. PENALIDADE DE MULTA FIXADA. APRESENTAÇÃO DE PROVA DE DESLIGAMENTO DA EMPRESA ANTES DO PRAZO DE DEFESA. REGULARIZAÇÃO CONFIGURADA. APLICAÇÃO DO ART. 44, INCISO V, DA RES. CFC Nº 1.603/2020. RECURSO PROVIDO. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. 1. PROCESSO INSTAURADO COM A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2023/000221, EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES CONTÁBEIS SEM O DEVIDO REGISTRO NO CRCSC. 2. A AUTUADA APRESENTOU DEFESA TEMPESTIVA, ALEGANDO QUE SUAS FUNÇÕES ERAM ACESSÓRIAS E NÃO CARACTERIZAVAM ATIVIDADES PRIVATIVAS DA CONTABILIDADE. NÃO TROUXE, ENTRETANTO, PROVAS DOCUMENTAIS SUFICIENTES PARA COMPROVAR SUAS ALEGAÇÕES. 3. EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, APLICADA A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS), NOS TERMOS DA ALÍNEA “B” DO ART. 27 DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46, C/C ARTS. 56 E 57 DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/2020 E RESOLUÇÃO CFC Nº 1.680/2022. 4. EM SEDE RECURSAL, A INTERESSADA APRESENTOU DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE DESLIGAMENTO DA EMPRESA EM 27/02/2024, DATA ANTERIOR AO PRAZO FINAL PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA. 5. RECONHECIDA A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ANTES DO ENCERRAMENTO DO PRAZO DE DEFESA, CONFIGURANDO A HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 44, INCISO V, DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/2020, QUE AUTORIZA A REVOGAÇÃO DA PENALIDADE E O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 44, INCISO V, DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/2020. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 442ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 474ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 09/04/2025.